

PROJETO DE LEINO 044/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (R\$)
01	Técnico em radiologia	30h/semanais	1.262,8

Parágrafo Único - A contratação de que trata o caput deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 2º As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.
- Art. 3º O contrato será celebrado mediante Processo Seletivo com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 - Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações patronais

06.02.10.301.0107.2030 - Teto Financeiro M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 🖔

ALEXSANDRO CONFINI DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO Secretário de Administração